



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 680, de 08 de novembro 2006.

EMENTA: INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do território de Marilândia, o SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M., com a finalidade de ser aplicado nas embalagens ou rótulos de produtos industriais ou artesanais, de fonte local, desde que, confirmam absoluta garantia para o consumo da população, atestem o controle de qualidade e, conseqüentemente, funcionem como elemento de divulgação do nome do próprio Município.

Parágrafo único – A franquia e a disponibilidade do selo de que trata o caput deste artigo, estarão sob a responsabilidade da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as normas a serem cumpridas pelos produtores, bem como o modelo e as características do selo, para posterior homologação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto de regulamentação, a ser editado no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência da presente Lei.

Art.2º - A renovação do SELO somente poderá ser efetivada, após fiscalização da Secretaria de Vigilância Sanitária do Município em que abrange o vendedor e comerciante dos produtos prontos para o consumo;

§ 1º- O prazo de validade certificado o uso do selo será de (01) um ano;

§ 2º - No caso de constatação de irregularidade e risco de contaminação dos alimentos industriais e artesanais, devido aos maus hábitos de higiene e manipulação inadequada dos produtos, fica suspenso de imediato o uso do selo, ficando obrigatório ao comerciante ou produtor a participarem de um curso de reciclagem ministrada pela Secretaria Municipal de Saúde através da divisão de Vigilância Sanitária, ou qualquer outro órgão designado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

§ 3º - Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para o infrator a realizar o curso de reciclagem e se adequar às boas praticas de manuseio dos produtos, sob pena de não o fazendo ter cassado seu direito ao uso do selo de qualidade;

§ 4º - Persistindo o infrator ao erro mencionado no § anterior, este pagará uma multa diária de 100 UFPM aos cofres do Município, podendo ainda ter sua licença ao uso do selo cassada permanentemente.

Art.3º - O selo de Inspeção Municipal - S.I.M será confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde e será diferenciado para cada tipo de produto comercializado.

Art.4º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 08 de novembro de 2006

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
08/11/2006.

Secretária da SEMAD.

Data de Publicação